
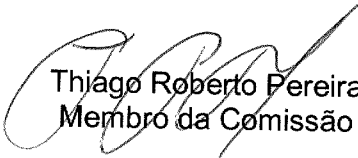



Ata da reunião para deliberação acerca da participação da empresa Adobe Engenharia Ltda. na **Tomada de Preços nº 195/2015** destinado à **contratação de empresa técnica especializada para execução de obras de restauração e conservação da Plataforma Oeste da antiga Estação Ferroviária de passageiros do Município de Joinville - SC, edificação tombada pela União e pelo Estado de Santa Catarina**. Aos 06 dias de novembro de 2015, às 10h50, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 55/2015, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Patricia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para deliberação da Comissão. Após a ata da reunião para recebimento dos invólucros, abertura e julgamento do invólucro nº 1 – habilitação, lavrada em 28 de setembro de 2015, a Comissão tomou conhecimento que a Sra. Ana Maria Ribeiro Jauregui, a qual possui poderes através de procuração pública (fls. 18/19) para representar a empresa licitante Adobe Engenharia Ltda. é servidora pública. Desse modo procedeu-se uma consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do Memorando nº 307/2015/UPR (fl. 115), tendo a Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestado através do Memorando nº 200/2015/AAG (fl. 116), confirmando que a Sra. Ana Maria Ribeiro Jauregui é servidora pública Municipal lotada na Fundação IPPUJ. Procedeu-se então uma consulta à Procuradoria Geral do Município, através do Memorando nº 305/2015/UPR (fls. 117/119), acerca da possibilidade, diante do disposto no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, da participação da empresa Adobe Engenharia Ltda. no processo licitatório, tendo em vista que restou comprovado que a Sra. Ana Maria Ribeiro Jauregui, servidora pública do Município, possui poderes, através de procuração pública, para representar a empresa em questão. A Procuradoria Geral do Município se manifestou através do Parecer nº 142/2015/PGM (fls. 120/124). Dessa forma, considerando todo o exposto no Parecer Jurídico supracitado; considerando o teor do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; considerando que esta Comissão não tem condições de averiguar de forma objetiva se a servidora Sra. Ana Maria Ribeiro Jauregui teve acesso a alguma informação privilegiada ou se podem ter sido adotados critérios subjetivos de modo a favorecer a empresa Adobe Engenharia Ltda.; considerando os princípios da moralidade e da impessoalidade e; considerando as condições previstas para participação do edital, em especial, o item 5.2.5 do edital que dispõe: *“Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.”*; a Comissão decide não aceitar a participação da empresa Adobe Engenharia Ltda. Sendo assim, diante dos fatos anteriormente expostos que culminaram na não aceitação da participação da empresa Adobe Engenharia Ltda., e conforme ata lavrada em 28 de setembro de 2015, restou habilitada apenas a empresa Projeto Engenharia e Construções Ltda. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro da Comissão